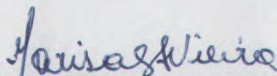


Conselho Superior Administrativo – CONSAD		Processo: 25008.000347/2001-12
Assunto: Redistribuição		
Interessado: Violeta de Lourdes Jansen de Medeiros		
Relator(a): Marisa da Silva Albuquerque Vieira		
Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa		Parecer: 046 /CPPMA
I – Relatório:		
<p>O presente processo 25008.000347/2001-12 trata de solicitação de Redistribuição da Servidora Violeta de Lourdes Jansen de Medeiros para o Ministério da Saúde.</p> <p>Foi solicitado através do Memo/MS/NE/DICON/RO Nº 087 a redistribuição da referida servidora (fl. 01) pela Chefe da Divisão de Convênio e Gestão da Fundação Nacional de Saúde de Rondônia</p> <p>O pedido de Redistribuição passou nas instâncias de praxe para devidos encaminhamento, tendo sido encaminhado a Secretaria dos Conselhos para anuência da chefia imediata, que no dia 04/12/01 a servidora Márcia Regina Vargas Barbosa que respondia pela Secretaria pronunciou-se " <u>estamos de acordo desde que seja lotado neste setor outro servidor em substituição à pleiteada em questão</u>"(grifo nosso) fl. 09. Sendo na folha 09(verso) indeferido pelo Magnífico Reitor.</p> <p>A servidora em epígrafe, dando ciência ao processo solicitou reconsideração ao Magnífico Reitor expondo seus motivos fls. 10 e 11, sendo indeferido pelo Reitor em Exercício Prof. Eduardo Martins de Barros Melo fl. 09(verso).</p> <p>Cabendo recurso a servidora Violeta recorre a esta Câmara (fls.13 à 45).</p>		
II - Análise:		
<p>Tratando-se de redistribuição de servidores Técnicos Administrativos Portaria nº 67 de 14 de abril de 2000 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU – 17.04.2000)</p> <p>Art. 1º Disciplinar os procedimentos relativos a redistribuição de cargos efetivos ocupados ou vagos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse da administração.</p> <p>Art. 2º Fica delegada a competência para a prática de atos de redistribuição de cargos efetivos vagos prevista no § 2º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 aos Ministros de Estado e aos dirigentes máximos dos órgãos integrantes da Presidência da República.</p> <p>Art. 3º a redistribuição de cargo efetivo vago ou ocupado será efetuada mediante ato conjunto entre os Ministros de Estado ou dos dirigentes máximos dos órgãos integrantes da Presidência da República envolvidos, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial.</p> <p>Parágrafo único. Em se tratando de redistribuição entre órgãos ou entidades vinculadas a um mesmo Ministério, a redistribuição será efetivada pelo respectivo Ministro de Estado.</p> <p>Art. 4º A redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade.</p> <p>§ 1º Na hipótese da contrapartida oferecida recair em cargo vago, este deverá ser redistribuído para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, ressalvado quando a redistribuição ocorrer exclusivamente entre as Instituições Federais de Ensino - IFE's.</p> <p>Cabe lembrar que em 2000 foram redistribuídos os seguintes servidores:</p> <p>-Neiva Cristine Arruda Rabelo - Assistente em Administração, Flora Vieira dos Santos Araújo - Psicóloga, e em 2001 redistribui-se 02(dois) servidores Técnicos Administrativos para o Ministério da Saúde - Lourenço Antônio Sávio Rebello e Maria de Nazaré Rebello das Chagas. No ano em que houve a redistribuição dos servidores acima mencionados contávamos com um corpo técnico administrativo menor, e mesmo assim permitiu-se as redistribuições.</p>		

Handwritten signature

III - Parecer:

Não temos conhecimento de qual critério foi utilizado para a redistribuição dos servidores, apesar de termos conhecimento que qualquer redistribuição é vista no Ministério da Educação como a não necessidade de pessoal no Órgão que redistribuiu. Levando em conta que "todos somos iguais perante a Lei" sou a favor da redistribuição da servidora Violeta, e que seja providenciada uma resolução juntamente com a Diretoria de Recursos Humanos para que possamos Ter normas para futuras redistribuições e assim evitarmos futuros problemas.

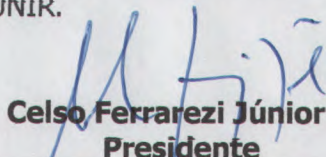


Marisa da Silva Albuquerque Vieira
Relatora

VI - Parecer da Câmara:

Na 10ª Sessão, no dia 09 de maio de 2002, a Câmara aprova o parecer da relatora com a seguinte ressalva :apesar de considerar justa e pertinente a solicitação, a Câmara não pode deferir a mesma uma vez que se trata de redistribuição interministerial, caso em que a vaga dada de contrapartida vai para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Entretanto, a **Câmara deferirá redistribuição da servidora para qualquer IFE** (Instituição Federal de Ensino), caso específico em que a vaga dada de contrapartida fica nesta Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.



Celso Ferrarezi Júnior
Presidente

V - Parecer da Presidência:

Em 09 de maio de 2002, a Presidência homologa o Parecer da Câmara.



Ene Glória da Silveira
Presidente